

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 PARA CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DA
 REVISTA CRER QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CONTRATANTE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
 STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Processo: 731/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **STYLO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.066.616/0001-28, com endereço na Nona Avenida nº. 237, Qd. 4-A, Lt. 03, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.643-080, representada por seu Sócio Administrador ao final assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para confecção e publicação de 04 (quatro) edições da revista “CRER em Revista”, com as seguintes especificações:

Capa: 28x40, 2cm, 4x4 cores (policromia), em papel couchê liso 150g, aplicação em verniz UV.
Miolo: 32 páginas, 20x28cm, 4x4 cores, papel couchê liso 115g.
Acabamento: Dobra, grampeado, verniz UV na capa.
Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares em cada edição, totalizando 20.000(vinte mil) exemplares.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, o material objeto do presente contrato, entregando-o no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** confeccionará 04 (quatro) edições da revista “CRER em Revista” com **5.000 (cinco mil) exemplares**, por edição, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

wor



Parágrafo Segundo – As 04 (quatro) edições serão produzidas entre o período de agosto de 2012 à agosto de 2013 – edições nº. 14, 15, 16 e 17 - totalizando **20.000 (vinte mil) exemplares** ao final.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos objeto do presente contrato, na forma estabelecida na Cláusula Segunda, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- e) proceder o ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- g) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

II – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando da entrega, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito;

wor

 SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Quarta – DO VALOR

Considerando o valor unitário de cada revista que é de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), o valor global do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irremovíveis até a entrega da 4ª (quarta) edição da revista.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE, na sexta-feira da semana subsequente à entrega dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 2079, conta corrente 0303104-7, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e irá perdurar até a entrega da 4ª (quarta) edição da revista.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

Constituem motivos para RESCISÃO IMEDIATA do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência;

wor



- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **CONTRATANTE**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, observada a comunicação prévia por escrito; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo mínimo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento por perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

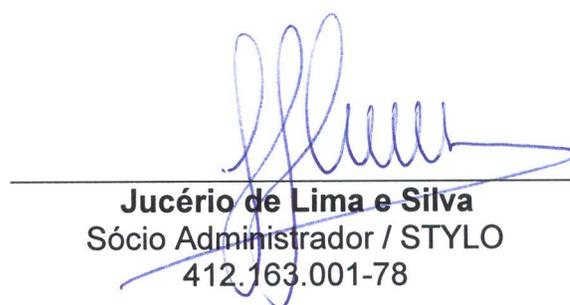
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 31 de agosto de 2012.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Jucério de Lima e Silva
Sócio Administrador / STYLO
412.163.001-78

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

4/4